## **LEI № 16.260, DE 18 DE MAIO DE 2022**

Institui o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da cidade de Campinas, o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.
- § 1º O programa de que trata o **caput** objetiva:
- I informar todos os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da endometriose;
- II disponibilizar e capacitar profissionais da área da saúde;
- III realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente a videolaparoscopia para endometriose, através do Sistema Único de Saúde SUS;
- IV intensificar a realização de cirurgias através do SUS.
- § 2º Entende-se por endometriose, para os fins desta Lei, a doença caracterizada pela presença de endométrio, tecido do revestimento interior do útero, em outros órgãos da pelve que não a cavidade uterina, ou seja, trompas, ovários, intestinos e bexiga.
- **Art. 2º** Para atingir seus fins, o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose desenvolverá ações e projetos, entre os quais:
- I realizar campanha informativa da qual constem informações sobre:
- a) os sintomas da endometriose;
- b) as faixas etárias com maior incidência de endometriose;
- c) os cuidados básicos de higiene para as mulheres portadoras de endometriose;
- II divulgar as informações referidas nas alíneas do inciso I deste artigo, por meio de:
- a) inserções nas mídias de ampla veiculação;
- b) confecção de cartilhas explicativas e cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;
- c) elaboração de vídeos demonstrando as terapias adequadas, para serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;

III - promover cursos de atualização e reciclagem sobre a endometriose voltados aos profissionais da rede pública de saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos;

IV - prover as unidades públicas de saúde do Município de Campinas de profissionais capacitados para reconhecer os sintomas da endometriose e tomar as medidas pertinentes, bem como de equipamentos necessários para a realização de exames mais acurados.

- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, e o Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Campinas, 18 de maio de 2022

## **DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

Autoria: vereador Luiz Cirilo Protocolado nº 22/08/4.072